



EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 07/2026

Acrescenta-se ao art. 6º do projeto o seguinte parágrafo:

§ 1º Em caso de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, desde que comprovado onexo com o parto, a licença-paternidade será prorrogada pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo da licença a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora apresentada visa garantir que a licença-paternidade cumpra sua real função social e afetiva, protegendo a família em situações de vulnerabilidade clínica. Em casos de complicações pós-parto que resultem em internação, a presença do pai é indispensável para o suporte logístico e emocional à mãe e ao recém-nascido, momentos em que a fragilidade do núcleo familiar exige a atenção integral do Estado e de seus agentes.

A proposta fundamenta-se no princípio do "melhor interesse da criança" e na dignidade da pessoa humana, acompanhando a evolução jurisprudencial brasileira, como o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6327. Ao estabelecer que o prazo da licença comece a fluir apenas após a alta hospitalar, a emenda corrige uma distorção temporal, assegurando que o período de convivência familiar ocorra efetivamente no ambiente doméstico, e não seja consumido pela permanência em ambiente hospitalar.



Por fim, a medida traz segurança jurídica e justiça administrativa. Ao condicionar a prorrogação à comprovação do nexo com o parto, o texto evita ambiguidades e reafirma o compromisso desta Casa com a saúde pública e a proteção à infância. É um avanço necessário para que os agentes políticos, ao enfrentarem adversidades no nascimento de seus filhos, possam exercer a paternidade com a dignidade e a dedicação que o momento exige.

Carpina-PE, 09 de março de 2026.

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina